

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

## RESUMO / EDITAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 47/2023 (SRP)</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE</b>	
<b>PROCESSO Nº 1311001/2023</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PROCESSO TENDO COMO OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002 E SUBSIDIÁRIAMENTE NA LEI Nº 8.666/93</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO:</b>	<b>FORNECIMENTO PARCELADO</b>
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>	R\$ 1.290.032,10 (um milhão, duzentos e noventa mil e trinta e dois reais e dez centavos).
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>07/12/2023 ÀS 14:00</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>19/12/2023 às 14:00</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	<b>19/12/2023 às 14:00</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS</b>	<b>22/12/2023 às 14:00</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>22/12/2023 às 14:01</b>
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> <a href="mailto:cpltyportal@outlook.com">cpltyportal@outlook.com</a> Endereço: Av. Dep. Carlos Melo,1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 47/2023 (SRP)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311001/2023  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	07/12/2023 ÀS 14:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	19/12/2023 às 14:00
<b>DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	19/12/2023 às 14:00
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	22/12/2023 às 14:00
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	22/12/2023 às 14:01
<b>LOCAL:</b>	www.portaldecompraspublicas.com.br
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Esta licitação é exclusiva para ME/EPP/MEI.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.4.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

4.4.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

4.4.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

**4.4.4.** Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão;**

**4.4.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1.** no país;

**7.26.2.** por empresas brasileiras;

**7.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

**8.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** No item não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11. ACEITABILIDADE:** O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

**9.9.3.** Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.9.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**9.9.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

**9.9.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**9.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**9.10.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; (OBSERVAÇÃO: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).

**9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.2.3.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**9.11. Relativos a Qualificação Técnica**

**9.11.1.** As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

**9.11.1.1.** O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante fornecido **peças e acessórios para veículos**, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**9.11.1.1.1.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**9.11.1.1.2.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**9.11.1.1.3.** A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**9.12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.12.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

**10.1.1.** *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**10.1.2.** *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**10.2.** *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

**10.2.1.** *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**16.1.** A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

**16.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

**16.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**16.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**18.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA)/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB, por meio do setor de Licitações através do email: [cpltyportal@outlook.com](mailto:cpltyportal@outlook.com) ou no endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, centro – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

**19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2.** adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**19.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**19.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**19.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**19.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

**19.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**19.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**19.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**19.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **21. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**23.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**23.2.** A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
<b>0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
<b>0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
	0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE
	0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação
	0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500000000 – Transferência do Salário - Educação
	0203.12.361.0025. 2.085 – Manutenção da educação de jovens e adultos. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE
<b>0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT
	0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

	atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF
	0201 – 12.366.0032.2.148 – Manutenção e funcionamento do programa de alfabetização de jovens e adultos - EJA. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1540000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.

#### **24. DO REAJUSTE**

**24.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da pesquisa de preços.

**24.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**24.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**24.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**24.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**24.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**24.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**25.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**25.1.3.** apresentar documentação falsa;

**25.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**25.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**25.1.6.** não manter a proposta;

**25.1.7.** cometer fraude fiscal;

**25.1.8.** comportar-se de modo inidôneo

**25.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**25.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

**25.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**25.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**25.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**25.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**25.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.

**25.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**25.8.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**25.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**25.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**25.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

**25.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**26.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**26.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**26.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**26.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**27. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**27.1.** **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**27.2.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**27.3.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**27.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**27.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 Parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**27.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**27.10.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**

**28.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**28.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**28.12.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**28.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**28.12.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

**28.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**28.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**28.14.2.** ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

**28.14.3.** ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**28.14.4.** ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 28 de novembro de 2023.

Maria Sônia Silva Abreu  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 01/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação é exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme segue: Conforme instituído no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, os itens constantes do Termo de Referência, de valor total estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ficam destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA.

**1. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO**

1.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 1.290.032,10 (um milhão, duzentos e noventa mil e trinta e dois reais e dez centavos)** sendo que os valores apresentados na planilha abaixo.

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 3					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Amortecedor traseiro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	322,11	1.288,44
2	Amortecedor dianteiro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	356,31	712,62
3	Anel segmento - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	414,47	828,94
4	Anel sincronizador para 5 velocidade - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	702,82	1.405,64
5	Base radiador maior - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	35,08	70,16
6	Bateria 150ª - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	974,51	974,51
7	Bomba d'água - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	327,96	327,96
8	Borracha amortecedor dianteiro c/cano - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	30,40	304,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

9	Bronzina biela - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	350,75	350,75
10	Bronzina central - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	347,83	347,83
11	Bucha biela - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	37,41	187,05
12	Bucha comando válvula - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	58,46	584,60
13	Bucha motor partida - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	28,94	289,40
14	Cabo acelerador 1810mm - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	179,47	897,35
15	Camisa cilindro seca - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	773,41	3.867,05
16	Capa terminal femea trava 6.3 - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	8,77	87,70
17	Chave seta alavanca curta - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	229,16	916,64
18	Cilindro auxiliar de embreagem - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	284,70	1.138,80
19	Colmeia cabo - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	1930,32	1.930,32
20	Coroa pinhão 7x40 14mm - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	1936,17	1.936,17
21	Correia compressor - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	6	Unidade	102,30	613,80
22	Correia giro do alternador bomba d'água - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	6	Unidade	103,18	619,08
23	Correia giro do alternador - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	6	Unidade	108,44	650,64
24	Cruzeta - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	127,44	1.274,40
25	Disco embreagem 330mm 13" - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	719,92	1.439,84

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

26	Eixo carretão - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	1189,64	1.189,64
27	Eixo primário 17 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	673,45	673,45
28	Embuchamento c/rol jogo 38.00mm - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	460,07	920,14
29	Engrenagem 2a velocidade livre 32 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	394,01	788,02
30	Engrenagem 3a velocidade 25 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	378,23	756,46
31	Engrenagem 5a velocidade fixa 36 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	588,68	1.177,36
32	Engrenagem ré 20 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	3	Unidade	457,15	1.371,45
33	Engrenagem ré 36 dentes - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	553,61	1.107,22
34	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Pacote	3,22	161,00
35	Extintor pó abc pressurização - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	267,16	1.068,64
36	Filtro combustível 1/2 lt - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	20	Unidade	77,17	1.543,40
37	Filtro lubrificante - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	15	Unidade	397,23	5.958,45
38	Fita isolante, 18mm x 20m - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	40	Unidade	7,02	280,80
39	Fluido freio dot 3, frasco de 500ml - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	25	Frasco	21,05	526,25
40	Impulsor motor partida - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	859,35	3.437,40
41	Induzido do motor partida 12v - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	352,51	1.410,04
42	Interruptor freio - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	40,34	403,40

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

43	Junta cabeçote motor - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	314,51	1.258,04
44	Jogo de junta caixa de marcha - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	64,01	128,02
45	Junta motor c/ret. - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	569,98	1.139,96
46	Kit de embreagem completo - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	395,48	790,96
47	Lâmpada 1 polo 12v - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	80	Unidade	28,06	2.244,80
48	Lâmpada 12v 10w - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	80	Unidade	15,35	1.228,00
49	Lâmpada 12v 3w base vidro grande - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	80	Unidade	6,14	491,20
50	Lâmpada 2 polos desiguais 12v - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	80	Unidade	26,31	2.104,80
51	Lâmpada bido h4 12v 3 pinos - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	70	Unidade	28,64	2.004,80
52	Lâmpada iodo 12v c/rabicho - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	28,06	1.403,00
53	Lâmpada painel 12v 4w base ferro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	5,26	263,00
54	Lâmpada painel 12v base vidro pequeno - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	5,26	263,00
55	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	3	Unidade	21,63	64,89
56	Lona de freio dianteiro e traseiro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Par	152,29	761,45
57	Jogo de Palheta - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	8	Jogo	128,61	1.028,88
58	Para-brisa - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1	Unidade	1559,10	1.559,10
59	Parafuso central - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	11,11	555,50
60	Pastilha de freio dianteira - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	111,07	1.110,70



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

61	Pino mola dianteira - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	20	Unidade	47,94	958,80
62	Pistão c/anel (jogo) - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	2	Unidade	930,67	1.861,34
63	Porta escova motor de partida - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	65,77	657,70
64	Regulador alternador 12v - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	4	Unidade	189,70	758,80
65	Rele auxiliar 12v 4 terminais com suporte - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	30	Unidade	19,29	578,70
66	Rele pisca 3 terminais s/suporte - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	40	Unidade	18,12	724,80
67	Reparo bomba d'água c/ rol. - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	217,47	1.087,35
68	Retentor roda dianteiro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	30	Unidade	53,20	1.596,00
69	Retentor roda traseiro - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	30	Unidade	76,87	2.306,10
70	Retrovisor - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	8	Unidade	71,32	570,56
71	Rolamento embreagem - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	167,92	839,60
72	Rolamento roda dianteira externa - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	150,24	1.502,40
73	Rolamento roda dianteiro interno - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	144,10	720,50
74	Rolamento roda traseiro externo - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	158,13	790,65
75	Rolamento roda traseira interno - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	173,62	868,10
76	Segmento compressor 94mm - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	342,86	1.714,30
77	Semi eixo 40 estrias - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	709,40	3.547,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

78	Silicone alta temperatura vermelho, embalagem de 50g. - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	18,12	906,00
79	Soquete lanterna 1 polo - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	18,12	906,00
80	Terminal direção 30mm - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	5	Unidade	137,09	685,45
81	Terminal elétrico 1/4 - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	30	Unidade	1,17	35,10
82	Terminal elétrico 3/8 - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	30	Unidade	1,10	33,00
83	Terminal femea com garra - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	45	Unidade	0,66	29,70
84	Terminal elétrico menor 3/16 - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	50	Unidade	1,02	51,00
85	Válvula admissão 30gr - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	87,10	871,00
86	Válvula de descarga de freio - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	10	Unidade	82,43	824,30
87	Vedante para escapamento, embalagem de 100 gramas - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	40	Unidade	15,49	619,60
88	Antiferrugem óleo lubrificante para veículo, embalagem de 300ml - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	450	Unidade	20,17	9.076,50
89	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	1440	Unidade	108,69	156.513,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>255.850,86</b>

**PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 - 4**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
90	Amortecedor traseiro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	322,11	2.576,88

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

91	Amortecedor dianteiro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	356,31	1.425,24
92	Anel segmento - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	414,47	1.657,88
93	Anel sincronizador para 5 velocidade - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	848,53	3.394,12
94	Base radiador maior - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	40,63	162,52
95	Bateria 150ª - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	1056,36	2.112,72
96	Bomba d'água - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	327,96	655,92
97	Borracha amortecedor dianteiro c/cano - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	30,40	608,00
98	Bronzina biela - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	365,37	730,74
99	Bronzina central - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	347,83	695,66
100	Bucha biela - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	37,41	374,10
101	Bucha comando válvula - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	61,38	1.227,60
102	Bucha motor partida - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	23,68	473,60
103	Cabo acelerador 1810mm - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	179,47	1.794,70
104	Camisa cilindro seca - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	773,41	7.734,10
105	Capa terminal femea trava 6.3 - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	8,77	70,16
106	Chave seta alavanca curta - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	229,16	1.833,28
107	Cilindro auxiliar de embreagem - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	284,70	2.277,60

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

108	Colmeia cabo - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	1930,32	3.860,64
109	Coroa pinhão 7x40 14mm - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	2140,77	4.281,54
110	Correia compressor - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	12	Unidade	102,30	1.227,60
111	Correia giro do alternador bomba d'água - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	12	Unidade	103,18	1.238,16
112	Correia giro do alternador - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	12	Unidade	108,44	1.301,28
113	Cruzeta - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	127,44	2.548,80
114	Disco embreagem 330mm 13" - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	719,92	2.879,68
115	Eixo carretão - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	1277,33	2.554,66
116	Eixo primário 17 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	752,37	1.504,74
117	Embuchamento c/rol jogo 38.00mm - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	460,07	1.840,28
118	Engrenagem 2a velocidade livre 32 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	364,78	1.459,12
119	Engrenagem 3a velocidade 25 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	375,31	1.501,24
120	Engrenagem 5a velocidade fixa 36 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	588,68	2.354,72
121	Engrenagem ré 20 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	6	Unidade	427,92	2.567,52
122	Engrenagem ré 36 dentes - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	559,45	2.237,80
123	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Pacote	3,22	322,00
124	Extintor pó abc pressurização - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	267,16	2.137,28
125	Filtro combustível 1/2 lt - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	40	Unidade	75,41	3.016,40

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

126	Filtro lubrificante - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	30	Unidade	301,06	9.031,80
127	Fita isolante, 18mm x 20m. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	80	Unidade	7,02	561,60
128	Fluido freio dot 3, frasco de 500ml. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	50	Frasco	21,05	1.052,50
129	Impulsor motor partida - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	859,35	6.874,80
130	Induzido do motor partida 12v - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	360,69	2.885,52
131	Interruptor freio - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	42,38	847,60
132	Junta cabeçote motor - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	392,85	3.142,80
133	Jogo de junta caixa de marcha- ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	72,78	291,12
134	Junta motor c/ret. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	482,29	1.929,16
135	Kit de embreagem completo- ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	395,48	1.581,92
136	Lâmpada 1 polo 12v - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	160	Unidade	28,06	4.489,60
137	Lâmpada 12v 10w - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	160	Unidade	15,35	2.456,00
138	Lâmpada 12v 3w base vidro grande - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	160	Unidade	6,14	982,40
139	Lâmpada 2 polos desiguais 12v - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	160	Unidade	26,31	4.209,60
140	Lâmpada bido h4 12v 3 pinos - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	140	Unidade	28,64	4.009,60
141	Lâmpada iodo 12v c/rabicho - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	28,06	2.806,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

142	Lâmpada painel 12v 4w base ferro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	3,95	395,00
143	Lâmpada painel 12v base vidro pequeno - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	3,95	395,00
144	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	6	Unidade	19,29	115,74
145	Lona de freio dianteiro e traseiro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Par	152,29	1.522,90
146	Jogo de Palheta - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	16	Jogo	128,61	2.057,76
147	Para-brisa - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	2	Unidade	1851,40	3.702,80
148	Parafuso central - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	11,11	1.111,00
149	Pastilha de freio dianteira - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	111,07	2.221,40
150	Pino mola dianteira - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	40	Unidade	46,47	1.858,80
151	Pistão c/anel (jogo) - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	4	Unidade	959,90	3.839,60
152	Porta escova motor de partida - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	65,77	1.315,40
153	Regulador alternador 12v - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	8	Unidade	189,70	1.517,60
154	Rele auxiliar 12v 4 terminais com suporte - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	60	Unidade	19,29	1.157,40
155	Rele pisca 3 terminais s/suporte - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	80	Unidade	18,12	1.449,60
156	Reparo bomba d'água c/ rol. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	217,47	2.174,70
157	Retentor roda dianteiro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	60	Unidade	53,20	3.192,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

158	Retentor roda traseiro - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	76,87	1.537,40
159	Retrovisor - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	16	Unidade	71,32	1.141,12
160	Rolamento embreagem - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	167,92	1.679,20
161	Rolamento roda dianteira externa - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	150,24	3.004,80
162	Rolamento roda dianteiro interno - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	144,10	1.441,00
163	Rolamento roda traseiro externo - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	158,13	1.581,30
164	Rolamento roda traseira interno - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	173,62	1.736,20
165	Segmento compressor 94mm - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	342,86	3.428,60
166	Semi eixo 40 estrias - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	852,92	8.529,20
167	Silicone alta temperatura vermelho, embalagem de 50g. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	18,12	1.812,00
168	Soquete lanterna 1 polo - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	18,12	1.812,00
169	Antiferrugem óleo lubrificante para veículo, embalagem de 300ml. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	900	Unidade	20,17	18.153,00
170	Terminal direção 30mm - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	10	Unidade	137,09	1.370,90
171	Terminal elétrico 1/4 - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	60	Unidade	1,17	70,20
172	Terminal elétrico 3/8 - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	60	Unidade	1,10	66,00
173	Terminal femea com garra - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	90	Unidade	1,17	105,30

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

174	Terminal elétrico menor 3/16 - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	100	Unidade	1,02	102,00
175	Válvula admissão 30gr - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	90,03	1.800,60
176	Válvula de descarga de freio - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	20	Unidade	82,43	1.648,60
177	Vedante para escapamento, embalagem de 100 gramas. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	80	Unidade	12,28	982,40
178	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190	1920	Unidade	108,69	208.684,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>404.503,62</b>

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER - 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
179	Amortecedor dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	191,89	959,45
180	Amortecedor traseiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	156,87	784,35
181	Base coxim amortecedor dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	98,05	784,40
182	Base caixa de marcha - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	68,53	548,24
183	Base motor dianteiro direito - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	78,56	785,60
184	Bateria 60 amperes - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	2	Unidade	335,45	670,90
185	Bico injetor - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	2	Unidade	179,71	359,42

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

186	Bomba d'água - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	180,94	723,76
187	Cabo acelerador - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	79,53	795,30
188	Cabo da vela - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	82,51	412,55
189	Cabo embreagem - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	77,40	387,00
190	Cabo freio de mão completo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	6	Unidade	118,54	711,24
191	Cilindro mestre de freio - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	184,84	924,20
192	Cilindro de roda traseira - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	55,11	551,10
193	Correia dentada - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	71,05	568,40
194	Correia giro do alternador - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	12	Unidade	52,20	626,40
195	Disco de freio dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	100,62	804,96
196	Extintor pó abc pressurizado - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	2	Unidade	115,16	230,32
197	Farol dianteira direito - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	186,59	746,36
198	Farol dianteiro esquerdo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	186,59	746,36
199	Filtro de ar - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	53,28	532,80
200	Filtro de combustível - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	79,88	798,80

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

201	Filtro lubrificante - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	20	Unidade	22,07	441,40
202	Fusível automotivo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	50	Unidade	0,66	33,00
203	Kit amortecedor dianteiro batedor - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	41,40	331,20
204	Kit amortecedor traseiro batedor - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	36,88	295,04
205	Kit de embreagem completo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	2	Unidade	503,85	1.007,70
206	Kit bomba combustível - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	101,52	507,60
207	Kit rolamento roda traseiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	Unidade	95,03	1.425,45
208	Lâmpada - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	20	Unidade	6,14	122,80
209	Lanterna traseira direita - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	105,92	847,36
210	Lanterna traseira esquerda - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	105,92	847,36
211	Limpador 13 - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	40,20	201,00
212	Fluido limpador de para-brisa, embalagem de no mínimo 100ml. - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	2	Unidade	19,29	38,58
213	Lona traseira - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	15	Unidade	62,65	939,75
214	Mangote inferior radiador - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	71,16	569,28
215	Mangote superior radiador - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	76,74	613,92
216	Mangueira de freio dianteiro direito/esquerdo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	30,77	246,16

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

217	Mangueira de freio traseiro direito/esquerdo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Unidade	30,77	246,16
218	Jogo de Palheta - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Jogo	81,84	654,72
219	Parabrisa dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	1	Unidade	568,18	568,18
220	Pastilha freio dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	53,96	539,60
221	Reparo trambulador caixa com 5 marcha - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	83,75	418,75
222	Reservatório de água - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	104,21	416,84
223	Retrovisor direito - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	116,22	464,88
224	Retrovisor esquerdo - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	131,33	525,32
225	Rolamento roda dianteiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Unidade	148,57	1.485,70
226	Silencioso intermediário - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	3	Unidade	232,83	698,49
227	Silencioso traseiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	3	Unidade	222,59	667,77
228	Tambor de freio traseiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	105,41	421,64
229	Tampão da roda - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	8	Par	19,29	154,32
230	Tarugo de roda dianteiro/traseiro - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	4	Unidade	13,40	53,60
231	Terminal - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	60,65	303,25
232	Terminal axial - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	5	Unidade	53,12	265,60

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

233	Vela (jogo) - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	10	Jogo	53,40	534,00
234	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g. - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	50	Pacote	2,63	131,50
235	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	216	Unidade	95,83	20.699,28
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>52.169,11</b>

<b>PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER - 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
236	Alternador - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	1121,62	2.243,24
237	Amortecedor dianteiro - VAN RENAULT MASTER	4	Unidade	212,74	850,96
238	Anel do segmento - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	260,72	521,44
239	Anti chamas - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	101,49	507,45
240	Bateria 65 amperes - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	370,82	741,64
241	Bomba d'água - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	216,10	648,30
242	Bomba de combustível - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	172,32	516,96
243	Bomba de óleo - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	435,23	870,46
244	Bomba de ignição - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	962,13	1.924,26
245	Cabos de vela - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	72,56	362,80
246	Câmera de ré - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	262,55	525,10
247	Camisa do motor - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	1304,49	1.304,49



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

248	Computador do bordo - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	4858,52	4.858,52
249	Conta giros - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	174,53	872,65
250	Correa dentada - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	100,93	504,65
251	Correia do alternador - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	42,30	211,50
252	Coxim amortecedor - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	210,31	630,93
253	Dobradiças portas traseiras - VAN RENAULT MASTER	8	Unidade	63,44	507,52
254	Eixo traseiro - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	443,21	443,21
255	Escapamento completo - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	854,20	854,20
256	Farol dianteiro completo - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	264,59	529,18
257	Filtro óleo lubrificante - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	27,81	278,10
258	Filtro ar condicionado - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	36,45	364,50
259	Filtro de combustível - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	39,32	393,20
260	Filtro de ar condicionado cabine traseira - VAN RENAULT MASTER	15	Unidade	20,91	313,65
261	Filtro de ar secundário - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	55,92	279,60
262	Grade dianteira - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	244,96	489,92
263	Hidrovacuio - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	591,93	591,93
264	Iluminação externa lateral - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	14,84	148,40

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

265	Impulsor de partida - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	102,20	511,00
266	Junta do coletor - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	29,24	146,20
267	Junta do tampão - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	79,77	398,85
268	Kit abraçadeiras - VAN RENAULT MASTER	40	Unidade	7,40	296,00
269	Kit de embreagem completo - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	964,49	1.928,98
270	Lâmpadas bido - VAN RENAULT MASTER	40	Unidade	15,95	638,00
271	Lanternas traseiras completas - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	158,95	476,85
272	Lonas de freio - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	79,98	399,90
273	Maçanetas - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	53,17	265,85
274	Mangotes - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	32,44	324,40
275	Motor de partidas - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	1249,02	1.249,02
276	Jogo de palheta do limpador - VAN RENAULT MASTER	15	Jogo	42,18	632,70
277	Parabrisa dianteiro - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	832,86	1.665,72
278	Pastilhas de freio - VAN RENAULT MASTER	15	Unidade	46,05	690,75
279	Plator de embreagem - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	532,85	1.065,70
280	Polia da bomba - VAN RENAULT MASTER	7	Unidade	32,79	229,53
281	Porcas para roda - VAN RENAULT MASTER	40	Unidade	7,45	298,00
282	Protetor de cárter - VAN RENAULT MASTER	8	Unidade	79,06	632,48
283	Radiador - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	317,84	635,68
284	Reator para lâmpadas - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	15,73	78,65

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

285	Perfil bomba elétrica - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	186,31	372,62
286	Reguladores de pressão - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	86,14	430,70
287	Relé - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	11,08	110,80
288	Reservatório de água - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	58,46	116,92
289	Reservatório óleo de freio - VAN RENAULT MASTER	2	Unidade	32,66	65,32
290	Retrovisores externos - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	178,84	536,52
291	Rolamento roda dianteira - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	145,92	729,60
292	Rolamentos - VAN RENAULT MASTER	15	Unidade	32,66	489,90
293	Rolamento para eixo cardan - VAN RENAULT MASTER	15	Unidade	53,30	799,50
294	Rolamento roda traseira - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	184,76	1.847,60
295	Semi eixo - VAN RENAULT MASTER	4	Unidade	185,03	740,12
296	Sensor de rotação - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	160,12	800,60
297	Sonda lambda - VAN RENAULT MASTER	3	Unidade	190,20	570,60
298	Tacógrafo digital - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	1068,76	1.068,76
299	Tambor de freio - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	79,89	798,90
300	Tanque de combustível - VAN RENAULT MASTER	1	Unidade	522,81	522,81
301	Terminal de direção - VAN RENAULT MASTER	10	Unidade	96,09	960,90
302	Válvula de descarga - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	165,40	827,00
303	Válvulas de freio de mão - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	188,12	940,60
304	Velas de ignição - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	50,96	254,80

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

305	Vidros traseiros laterais - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	287,82	1.439,10
306	Vidros traseiros tipo janela - VAN RENAULT MASTER	5	Unidade	289,28	1.446,40
307	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g. - VAN RENAULT MASTER	50	Pacote	2,63	131,50
308	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - VAN RENAULT MASTER	216	Unidade	108,69	23.477,04
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>75.331,63</b>

<b>PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO FIAT STRADA - 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>
309	Amortecedor dianteiro - FIAT STRADA	2	Unidade	255,51	511,02
310	Amortecedor traseiro - FIAT STRADA	2	Unidade	245,84	491,68
311	Asa do urubu - FIAT STRADA	2	Unidade	109,56	219,12
312	Barra axial de direção - FIAT STRADA	7	Unidade	42,49	297,43
313	Base coxim amortecedor dianteiro - FIAT STRADA	5	Unidade	72,17	360,85
314	Base caixa de marcha - FIAT STRADA	5	Unidade	71,00	355,00
315	Base motor dianteiro direito - FIAT STRADA	5	Unidade	61,18	305,90
316	Bateria 60 amperes - FIAT STRADA	2	Unidade	334,43	668,86
317	Bomba d'água - FIAT STRADA	3	Unidade	102,25	306,75
318	Bomba de óleo - FIAT STRADA	3	Unidade	118,55	355,65
319	Bomba direção hidráulica - FIAT STRADA	2	Unidade	292,34	584,68
320	Botão e moldura puxador vidro - FIAT STRADA	5	Unidade	53,25	266,25
321	Bucha da sapata - FIAT STRADA	5	Unidade	7,70	38,50

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

322	Cabeçote motor - FIAT STRADA	1	Unidade	613,07	613,07
323	Cabo acelerador - FIAT STRADA	8	Unidade	50,74	405,92
324	Cabo de freio completo - FIAT STRADA	5	Unidade	89,33	446,65
325	Cabo de vela - FIAT STRADA	5	Unidade	79,42	397,10
326	Cabo embreagem - FIAT STRADA	5	Unidade	51,52	257,60
327	Chave de roda - FIAT STRADA	5	Unidade	29,70	148,50
328	Cilindro mestre freio - FIAT STRADA	4	Unidade	155,61	622,44
329	Cilindro da roda traseira - FIAT STRADA	5	Unidade	43,28	216,40
330	Colar de embreagem - FIAT STRADA	5	Unidade	64,86	324,30
331	Correia dentada - FIAT STRADA	6	Unidade	48,60	291,60
332	Correia giro do alternador - FIAT STRADA	6	Unidade	38,99	233,94
333	Disco de freio dianteiro - FIAT STRADA	5	Unidade	80,18	400,90
334	Farol dianteiro direito - FIAT STRADA	4	Unidade	243,04	972,16
335	Farol dianteiro esquerdo - FIAT STRADA	4	Unidade	243,04	972,16
336	Filtro ar condicionado - FIAT STRADA	12	Unidade	18,59	223,08
337	Filtro de combustível - FIAT STRADA	12	Unidade	17,29	207,48
338	Filtro de óleo - FIAT STRADA	12	Unidade	18,60	223,20
339	Filtros de ar de motor - FIAT STRADA	12	Unidade	19,63	235,56
340	Hidrovacu - FIAT STRADA	2	Unidade	262,35	524,70
341	Jogo arruela comando - FIAT STRADA	4	Jogo	101,57	406,28
342	Jogo balancim motor - FIAT STRADA	4	Jogo	142,29	569,16
343	Jogo bronze biela - FIAT STRADA	4	Jogo	130,74	522,96
344	Jogo bronze comando central - FIAT STRADA	4	Jogo	140,49	561,96

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

345	Jogo junta motor - FIAT STRADA	4	Jogo	110,39	441,56
346	Jogo pinos dos pistom - FIAT STRADA	4	Jogo	77,52	310,08
347	Jogo pistom motor - FIAT STRADA	4	Jogo	259,13	1.036,52
348	Jogo segmento motor - FIAT STRADA	4	Jogo	65,63	262,52
349	Junta homocinetica - FIAT STRADA	5	Unid	142,09	710,45
350	Kit de embreagem - platô + disco + rolamento com alavanca - FIAT STRADA	4	Kit	289,70	1.158,80
351	Kit reparo das pinças dianteiro - FIAT STRADA	5	Kit	32,09	160,45
352	Kit rolamento traseiro - FIAT STRADA	10	Kit	53,02	530,20
353	Lanterna traseira direita - FIAT STRADA	5	Unidade	64,72	323,60
354	Lanterna traseira esquerda - FIAT STRADA	5	Unidade	64,72	323,60
355	Lona traseira - FIAT STRADA	8	Unidade	66,56	532,48
356	Macaco automotivo universal até 600 kg - FIAT STRADA	2	Unidade	37,80	75,60
357	Maçaneta da externa da porta chave - FIAT STRADA	5	Unidade	28,39	141,95
358	Mangote inferior radiador - FIAT STRADA	8	Unidade	25,81	206,48
359	Mangote superior radiador - FIAT STRADA	8	Unidade	37,53	300,24
360	Mangueira de freio dianteiro direito/esquerdo - FIAT STRADA	8	Unidade	15,88	127,04
361	Mangueira de freio traseira direito/esquerdo - FIAT STRADA	8	Unidade	14,72	117,76
362	Motor de partida - FIAT STRADA	2	Unidade	692,92	1.385,84
363	Palhetas convencionais - FIAT STRADA	8	Unidade	46,63	373,04
364	Parabrisa dianteiro - FIAT STRADA	3	Unidade	343,95	1.031,85
365	Parachoque dianteiro - FIAT STRADA	3	Unidade	166,79	500,37



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

366	Paracheque traseiro - FIAT STRADA	3	Unidade	338,66	1.015,98
367	Pastilha freio dianteiro - FIAT STRADA	10	Unidade	43,02	430,20
368	Pivô - FIAT STRADA	13	Unidade	33,78	439,14
369	Protetor de cárter - FIAT STRADA	8	Unidade	53,68	429,44
370	Radiador - FIAT STRADA	3	Unidade	231,85	695,55
371	Reparo da pinça dianteira - FIAT STRADA	8	Unidade	27,81	222,48
372	Retentor volante motor - FIAT STRADA	6	Unidade	52,86	317,16
373	Retrovisor direito - FIAT STRADA	6	Unidade	81,77	490,62
374	Retrovisor esquerdo - FIAT STRADA	8	Unidade	81,77	654,16
375	Rolamento da roda dianteira - FIAT STRADA	8	Unidade	79,54	636,32
376	Sapata de freio - FIAT STRADA	8	Unidade	44,99	359,92
377	Silencioso traseiro - FIAT STRADA	3	Unidade	183,57	550,71
378	Tambor de freio traseira - FIAT STRADA	5	Unidade	61,40	307,00
379	Tapete borracha pvc - FIAT STRADA	5	Unidade	53,69	268,45
380	Terminal direção - FIAT STRADA	10	Unidade	65,42	654,20
381	Trinco da porta interna direita - FIAT STRADA	10	Unidade	38,66	386,60
382	Trinco da porta interna esquerda - FIAT STRADA	10	Unidade	38,55	385,50
383	Vela (jogo) - FIAT STRADA	5	Jogo	80,49	402,45
384	Vidro da porta dianteira direita - FIAT STRADA	2	Unidade	244,33	488,66
385	Vidro da porta dianteira esquerda - FIAT STRADA	2	Unidade	244,33	488,66
386	Virabrequim do motor - FIAT STRADA	2	Unidade	319,83	639,66
387	Estopa para limpeza, pacote com no mínimo 200g. - FIAT STRADA	50	Pacote	2,63	131,50

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

388	Óleo lubrificante para motores a gasolina 5w30 ou 0w20, embalagem de 1L. - FIAT STRADA	96	Unidade	30,21	2.900,16
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>37.883,76</b>

<b>PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO FIAT TORO -1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
389	Amortecedor dianteiro - FIAT TORO	4	Unidade	374,83	1.499,32
390	Amortecedor traseiro - FIAT TORO	4	Unidade	353,72	1.414,88
391	Bucha tensor dianteiro ft l/e - FIAT TORO	12	Unidade	60,80	729,60
392	Barra direção axial - FIAT TORO	6	Unidade	92,24	553,44
393	Bieleta suspensão ft d/e - FIAT TORO	11	Unidade	41,88	460,68
394	Borracha porta ft dt>ts - FIAT TORO	6	Unidade	90,18	541,08
395	Bucha eixo traseiro ft - FIAT TORO	6	Unidade	120,73	724,38
396	Cabo cx marcha ft engate - FIAT TORO	6	Unidade	201,66	1.209,96
397	Cabo embreagem ft - FIAT TORO	6	Unidade	179,25	1.075,50
398	Cabos vela ft - FIAT TORO	6	Unidade	92,79	556,74
399	Capsula marcha lenta ft - FIAT TORO	6	Unidade	195,57	1.173,42
400	Correia alternador ft - FIAT TORO	9	Unidade	61,62	554,58
401	Cubo roda dianteiro - FIAT TORO	4	Unidade	307,07	1.228,28
402	Defletor radiador - FIAT TORO	5	Unidade	190,38	951,90
403	Fechadura tampa ft traseiro - FIAT TORO	4	Unidade	290,53	1.162,12
404	Fecho capo ft superior - FIAT TORO	5	Unidade	186,87	934,35
405	Filtro ar - FIAT TORO	16	Unidade	49,27	788,32

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

406	Filtro combustível injeção - FIAT TORO	42	Unidade	22,52	945,84
407	Flange bomba combustível - FIAT TORO	4	Unidade	296,95	1.187,80
408	Junta motor ft c/ret - FIAT TORO	4	Unidade	480,98	1.923,92
409	Kit embreagem ft 190 mm - FIAT TORO	4	Unidade	596,62	2.386,48
410	Mangote radiador ft inf - FIAT TORO	6	Unidade	108,07	648,42
411	Mangueira filtro ar ft - FIAT TORO	4	Unidade	270,32	1.081,28
412	Maquina vidro dianteiro ft l/d - FIAT TORO	4	Unidade	203,98	815,92
413	Maquina vidro dianteiro ft l/e - FIAT TORO	4	Unidade	203,98	815,92
414	Pastilha freio ft dianteiro - FIAT TORO	16	Unidade	153,04	2.448,64
415	Polia virabrequim ft - FIAT TORO	4	Unidade	157,86	631,44
416	Retentor volante ft - FIAT TORO	5	Unidade	191,37	956,85
417	Sapata susp ft dianteiro l/e - FIAT TORO	6	Unidade	207,30	1.243,80
418	Silencioso final ft b - FIAT TORO	6	Unidade	298,53	1.791,18
419	Silencioso intermediário ft - FIAT TORO	4	Unidade	325,06	1.300,24
420	Tampa reservatório de água radiador ft - FIAT TORO	8	Unidade	18,82	150,56
421	Terminal de direção ft l/d - FIAT TORO	11	Unidade	60,66	667,26
422	Tirante cx mch externo - FIAT TORO	8	Unidade	80,57	644,56
423	Tubo flexível cano mtr ft - FIAT TORO	6	Unidade	77,91	467,46
424	Válvula acd ft - FIAT TORO	6	Unidade	197,34	1.184,04
425	Válvula termostática ft - FIAT TORO	6	Unidade	190,38	1.142,28
426	Vela ignição ft - FIAT TORO	6	Unidade	107,03	642,18
427	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - FIAT TORO	250	Unidade	103,77	25.942,50
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>64.577,12</b>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS - 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
428	Alternador - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	7219,30	14.438,60
429	Amortecedor dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1643,60	3.287,20
430	Amortecedor traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	478,50	957,00
431	Aro roda - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	1601,50	6.406,00
432	Base amortecedor - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	79,90	319,60
433	Bucha estabilizador - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	79,90	319,60
434	Base motor - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	813,10	3.252,40
435	Bateria 100 amperes - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	776,10	3.104,40
436	Bomba d'água - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	781,60	1.563,20
437	Bucha do tirante - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	400,60	1.602,40
438	Cabo de acelerado - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	3365,40	13.461,60
439	Cabo de embreagem - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	2431,80	9.727,20
440	Cabo de freio - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	214,70	858,80
441	Correia do motor - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	202,60	810,40
442	Cubo traseiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	4326,60	17.306,40
443	Cubo dianteiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	4719,30	18.877,20
444	Cuíca freio - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	715,40	2.861,60
445	Faróis - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	1746,80	6.987,20
446	Mola mestre dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,50	3.067,00
447	Mola mestre traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,50	3.067,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

448	Filtro lubrificante - CAMINHÃO IVECO	10	Unidade	91,00	910,00
449	Filtro separador - CAMINHÃO IVECO	8	Unidade	317,90	2.543,20
450	Filtro de ar - CAMINHÃO IVECO	10	Unidade	302,90	3.029,00
451	Filtro de combustível - CAMINHÃO IVECO	10	Unidade	302,90	3.029,00
452	Mola 2 viradas dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,80	3.067,60
453	Mola 3 viradas dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,80	3.067,60
454	Jogo de reparo válvula rele - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	44,50	89,00
455	Jogo de reparo parcial servo de embreagem - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	756,00	1.512,00
456	Jogos de reparo para compressor - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	373,10	746,20
457	Jogo reparo para cúica - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	122,10	244,20
458	Jogo de reparo para compressor - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	373,10	746,20
459	Jogo de reparo para válvula pedal - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	127,90	255,80
460	Jogo de reparo regulador de pressão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	120,70	241,40
461	Jogo de reparo para válvula 04 círculos - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	58,10	116,20
462	Kit de embreagem - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	4672,50	9.345,00
463	Porta escova alternador - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	209,10	418,20
464	Lona de freio dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	256,90	513,80
465	Lâmpadas bido h4 cx. 24w - CAMINHÃO IVECO	20	Caixa	138,00	2.760,00
466	Lâmpada 2 polos cx. 24w - CAMINHÃO IVECO	20	Caixa	30,50	610,00
467	Lâmpadas pingo d'água cx. 24w - CAMINHÃO IVECO	20	Caixa	27,10	542,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

468	Lâmpada 1 polos cx. 24w - CAMINHÃO IVECO	20	Caixa	32,50	650,00
469	Semi eixo - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	3428,50	6.857,00
470	Tambor de freio traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1218,10	2.436,20
471	Válvula rele - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	650,40	1.300,80
472	Válvula de descarga rápido - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	180,20	360,40
473	Lona de freio traseiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	323,30	1.293,20
474	Caixa satélite - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1125,40	2.250,80
475	Coroa pinhão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1153,60	2.307,20
476	Válvula de proteção 4 círculos - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	373,50	747,00
477	Válvula proteção 6 vias - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	373,50	747,00
478	Rolamento pinhão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	204,30	408,60
479	Rolamento lateral coroa - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	309,20	618,40
480	Rolamento roda dianteiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	305,70	611,40
481	Rolamento roda traseira - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	272,20	1.088,80
482	Retentor roda dianteira - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	305,70	1.222,80
483	Retentor roda traseiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	272,20	1.088,80
484	Barra direção lateral - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	2126,60	8.506,40
485	Sincronizador 1 a 2 - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1319,00	2.638,00
486	Sincronizador 3 a 4 - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1195,00	2.390,00
487	Sincronizador 5 a 6 - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1195,00	2.390,00
488	Engrenagem 1A - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2276,50	4.553,00
489	Engrenagem 2A - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2286,20	4.572,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

490	Engrenagem 3A - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2459,10	4.918,20
491	Engrenagem 4A - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2416,60	4.833,20
492	Engrenagem 5A - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2914,90	5.829,80
493	Engrenagem RE - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2783,50	5.567,00
494	Eixo piloto - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2784,60	5.569,20
495	Eixo entalhado - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	3211,30	6.422,60
496	Eixo carretão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	4729,00	9.458,00
497	Tambor freio dianteiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	1196,30	4.785,20
498	Para-brisa - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1793,70	3.587,40
499	Vidro porta - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	932,20	1.864,40
500	Suporte F/M dianteiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	241,50	966,00
501	Suporte F/M traseiro - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	241,50	966,00
502	Mola 2 virada traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,40	3.066,80
503	Mola 3 virada traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,40	3.066,80
504	Mola 4 virada traseiro - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1533,40	3.066,80
505	Radiador - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	4822,20	9.644,40
506	Bomba óleo - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	3206,70	6.413,40
507	Colmeia radiador - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1357,00	2.714,00
508	Pistão c/anel - CAMINHÃO IVECO	2	JG	1009,60	2.019,20
509	JG junta motor - CAMINHÃO IVECO	2	JG	3189,00	6.378,00
510	Bronze biela - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	78,20	156,40
511	Bronze central - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	469,50	939,00
512	Compressor ar - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	8811,90	17.623,80

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

513	Servo embreagem - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1761,40	3.522,80
514	Turbina - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	7277,80	14.555,60
515	Cilindro embreagem - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1066,60	2.133,20
516	Bico injetor - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2444,20	4.888,40
517	Terminal de direção - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1781,50	3.563,00
518	Reservatório de água - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	1196,90	2.393,80
519	Motor de partida - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	2123,30	4.246,60
520	Luva transmissão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	598,10	1.196,20
521	Ponteira transmissão - CAMINHÃO IVECO	2	Unidade	955,30	1.910,60
522	Rolamento cardan - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	1012,30	4.049,20
523	Cruzeta - CAMINHÃO IVECO	4	Unidade	623,00	2.492,00
524	Óleo lubrificante para motores a diesel 15w-40, embalagem de 4L. - CAMINHÃO IVECO	480	Unidade	103,77	49.809,60
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>399.716,00</b>

2.2 - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2.4. O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumo da Secretaria referente a anos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

2.5. Relação dos veículos da Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	PLACA	ANO
1	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V6L – MICRO-ONIBUS	PTA-OD00	2016/2016
2	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L – MICRO-ONIBUS	OJL-5A25	2013/2014
3	VEÍCULO TIPO MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – MICRO-ONIBUS	OJQ-6106	2014/2014
4	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	OXV-3B10	2014/2014
5	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	NXF-8G83	2011/2011
6	VEÍCULO TIPO VAN MERCEDES BENZ SPRINTER	EBY-7B99	2018/2019
7	VEÍCULO TIPO VAN RENAULT MASTER	BZK-1E65	2021/2022
8	VEÍCULO TIPO FIAT STRADA	ROJ-3D84	2021/2022
9	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	ROW-2J93	2022/2023

**Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

10	VEÍCULO TIPO ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	-	2022/2023
11	VEÍCULO TIPO FIAT TORO FREED AT9 4X4	SLP-7D90	2023/2023
12	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROQ-9B98	2022/2023
13	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO IVECO - FIAT DAILY 45-170CS	ROR-4B69	2022/2023

## 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Como órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Educação.

## 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A abertura de Processo Administrativo visando a aquisição de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos e ônibus, é imprescindível pela necessidade de promover a substituição das peças e acessórios desgastados e danificados da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do município.

4.2. A aquisição se faz necessária pois deve-se promover a substituição das peças e acessórios desgastados e danificados da frota de veículos, visando manter os veículos/Ônibus que estão sob a responsabilidade desta em condições de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços da Secretaria Municipal de Educação do Município de Trizidela do Vale.

4.3. A aquisição dos itens relacionados, se faz necessária para solucionar eventuais problemas que possam ocorrer em virtude do desgaste pelo uso contínuo das peças/acessórios, visando assim, condições necessárias para uma boa conservação destes bens evitando a paralisação dos mesmos, impactando no bom andamento dos serviços públicos que necessitam de veículos.

4.5. É importante destacar ainda que, pelas características dos produtos elencados no presente procedimento licitatório, surge a necessidade de contratações frequentes.

4.6. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição de peças e acessórios, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública Municipal. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.7. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades das Secretarias participantes deste processo licitatório.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

## 6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Registro de Preços de todos os itens;

6.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

6.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

6.4. Aquisição de produtos de qualidade.

#### **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.

#### **8. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: os preços praticados por outros órgãos obtidos veiculações do Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)) e Sinc – Contrata ([tcema.tc.br](http://tcema.tc.br)).

#### **9. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento, no seguinte endereço do órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde, Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

9.2. Os produtos serão recebidos:

9.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
  - 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.2. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

- 12.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 12.2. Estarão habilitados para participar do certame, os interessados que comprovarem o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado e com a possibilidade de atender a quantidade solicitada de forma a cumprir o prazo determinado neste Termo de Referência. Isto posto, devem observar os requisitos para habilitação delineados, em termos gerais, nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**13. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

**14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

- 14.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. O município efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir, (IN RFB Nº 1.234/2012 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023, de 07/08/2023.**
- 18.12.1. O município fará retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor ou prestador de serviço.**
- 18.12.2. A descrição do valor da alíquota do Imposto Retido na Fonte que incidirá sobre os pagamentos efetuadas por este município ao fornecedor ou prestado de serviço.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**18.12.3. A alíquota de incidência a ser aplicada será de 1,20% (um virgula vinte por cento) (ANEXO ÚNICO, DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023.**

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **19. DO REAJUSTE**

19.13. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da pesquisa de preços.

19.13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DA GARANTIA**

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**28.14.5.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**28.14.6.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**28.14.7.** apresentar documentação falsa;

**28.14.8.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**28.14.9.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**28.14.10.** não mantiver a proposta;

**28.14.11.** cometer fraude fiscal;

**28.14.12.** comportar-se de modo inidôneo

**28.15.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**28.16.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**28.17.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

**28.17.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**28.17.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**28.17.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**28.17.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**28.18.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**28.19.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.

**28.20.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**28.21.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**28.22.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**28.23.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**28.24.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**28.25.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

**28.26.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **29. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**29.1.** Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

**29.2.** Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

**29.3.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

**29.4.** Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto u complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”*

**29.5.** E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

*“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**29.6.** Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2019, pelos seguintes motivos:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**29.7.** Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de garantirmos o fornecimento de Peças, acessórios e lubrificantes. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas.

**29.8.** Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. A Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

**29.9.** Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não partícipes desde que a adesão ocorra justificada.

**30. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**30.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

**30.1.1.** A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
<b>0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
<b>0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE
	0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

	0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500000000 – Transferência do Salário - Educação
	0203.12.361.0025. 2.085 – Manutenção da educação de jovens e adultos. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE
<b>0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT
	0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF
	0201 – 12.366.0032.2.148 – Manutenção e funcionamento do programa de alfabetização de jovens e adultos - EJA. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1540000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311001/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 47/2023

À  
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)  
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 47/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando seleção de proposta visando o o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA., conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						
	TOTALGERAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB

**ANEXO III**

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. \_\_\_\_/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - \_\_\_\_/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE/FUNDEB do Município de Trizidela do Vale/MA., conforme especificações e condições constantes nesta Ata, de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

Item do T.R	Descrição/Especificação	Qtde	Marca	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1						
2						
	<b>TOTAL GERAL</b>					

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

3.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
<b>0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
<b>0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência - Educação
	0203.12.361.0023. 2.082 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500100100 – Receita de Imposto e Transferência – Educação 1569000000 – Outras transferências do FNDE
	0203.12.361.0027. 2.000 – Manutenção e funcionamento da Quota Salário Educação - QSE. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1550000000 – Transferência do Educação
	0203.12.365.0023. 2.084 – Manutenção do Ensino Infantil. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1500000000 – Transferência do Salário - Educação
	0203.12.361.0025. 2.085 – Manutenção da educação de jovens e adultos. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1553000000 – Transferência de recursos do PNATE
<b>0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos 30% 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAF
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União - VAAT
	0201 – 12.365.0023.2.146 – Manutenção e funcionamento das creches 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
	0201 – 12.365.0023.2.147 – Manutenção e funcionamento do Ensino Pré-Escolar. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

	<p>FONTE: 1542000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAT</p> <p>0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30%. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</p> <p>FONTE: 1541000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%. Complemento União – VAAF</p> <p>0201 – 12.366.0032.2.148 – Manutenção e funcionamento do programa de alfabetização de jovens e adultos - EJA. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</p> <p>FONTE: 1540000000 - Transferência do FUNDEB – Impostos 30%.</p>
--	--

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.
- 4.6. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.8. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.
- 4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES**

7.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2023, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

8.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 10.024, DE 2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

8.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro.

8.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Trizidela do Vale (MA), **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.**XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº PE.**XXXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,  
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e lubrificantes para os veículos, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ do Município de Trizidela do Vale/MA conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº** \_\_\_\_/2023, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
...						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:**

**Função:**

**Subfunção:**

**Programa:**

**Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da pesquisa de preços.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**10.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**10.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.5.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**12.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**12.1.3.** apresentar documentação falsa;

**12.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.6.** não mantiver a proposta;

**12.1.7.** cometer fraude fiscal;

**12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo

**12.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**12.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**12.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

**12.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**12.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAR, conforme Decreto Municipal nº 41/2023, de 18/09/2023.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

**12.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

aplicáveis.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/FUNDEB**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: